



**PROTOCOLO: 25.443-6/2018**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**PRINCIPAL: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REQUERENTES: VANDER FERNANDES  
MAURO MANJABOSCO**  
**ADVOGADO: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436**  
**RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

### DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Vander Fernandes e Sr. Mauro Manjabosco, subscrito pelo Advogado Maurício Magalhães Faria Neto, na data de 23/07/2018, consubstanciado em pedido de renovação do prazo para apresentação de alegações finais, por mais 05 (cinco) dias, em razão da alegada ausência de cópia do Parecer nº 2.164/2018 no CD fornecido pelo Núcleo de Expediente.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que, por força do art. 89, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007<sup>1</sup>, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

Em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal e, a partir deste, dos princípios da ampla defesa e da segurança jurídica, **DEFIRO** o pedido formulado pelos Requerentes e **PRORROGO o prazo para apresentação de alegações finais, por mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão**, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do § 2º do artigo 141 da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT.

<sup>1</sup>**Regimento Interno - Art. 89.**O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





**Notifiquem-se** os Requerentes acerca da presente decisão, na pessoa de seu procurador constituído, mediante o e-mail fornecido: [mauricioneto@mauriciomagalhaes.adv.br](mailto:mauricioneto@mauriciomagalhaes.adv.br).

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que se promova a juntada deste requerimento aos autos das Tomada de Contas n.º 7.353-9/2013, permanecendo neste Setor para aguardar manifestação ou para a certificação de decurso do prazo ora deferido.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 26 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

